

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.903, DE 2003 (MENSAGEM Nº 1403/2001)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Autor: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado SIGMARINGA SEIXAS

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que aprova o ato a que se refere o Decreto de 11 de dezembro de 2001, que renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro LTDA para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

A Mensagem nº 1403/2001 foi apreciada inicialmente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que a aprovou nos termos do projeto de decreto legislativo em epígrafe.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 32, III, alínea “a” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação o exame dos aspectos constitucionais, de juridicidade e técnica legislativa das proposições sujeitas à apreciação da Câmara e de suas comissões.

A proposição atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos dos artigos 49, XII e 223 da Constituição Federal.

Obedecidos os requisitos constitucionais formais, podemos constatar que o projeto em exame enquadra-se nos preceitos ou princípios da Constituição em vigor, nada havendo, pois, a objetar no tocante à sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas parecem adequadas, conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Isto posto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.903, de 2003.

Sala da Comissão, em 03 de junho de 2003.

Deputado SIGMARINGA SEIXAS
Relator